

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 653/72

Aprovado em 15/5/1972

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível do 1º grau, dos estudos realizados por Arlindo do Oliveira e Liberato Torres de Paula, em escola não vinculada ao Sistema do Ensino Federal ou Estadual.

PROCESSO: CEE-N. 816/72 e 815/72

INTERESSADO: ARLINDO DE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

ASSUNTO: Equivalência de curso obtido no Instituto Bíblico da associação das Igrejas Batistas da Capital

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO BAPTISTA FILHO

VOTO

HISTÓRICO:

Arlindo de Oliveira e Liberato Torres de Paula, ambos tendo concluído a 6ª série do Instituto Bíblico, mantido pela Associação de Igrejas Batistas da Capital, requerem a validade dos anos cursados, a fim de poderem matricular-se na 7ª série do 1º grau, do Ginásio Estadual "Professor João Ernesto de Souza Campos", localizado nesta Capital.

FUNDAMENTAÇÃO

Inúmeros tem sido os casos semelhantes a estes que a Câmara de 1º grau tem examinado e acolhido o pedido. Do currículo do Instituto constam (1º ciclo) as seguintes disciplinas: Português, História, Geografia, Matemática, Ciências, ética cívica, interpretação do velho testamento, educação moral e cívica, interpretação do novo testamento e doutrina. Educação física não foi ministrado, por tratar-se de curso noturno. A escola mantinha 6 anos de curso primário, na forma do que dispunha o parágrafo único do art. 26 da Lei 4.024 de 20/12/61. Com o ano escolar do 1971, encerrou suas atividades. Embora não se trate do escola que estivesse integrada no sistema, o curso feito abrangeu as disciplinas obrigatórias. As notas alcançadas pelos dois alunos foram muito boas, conforme se observa no boletim escolar. A escola de 1º grau, na qual pretendem os requerentes concluir o curso, manifestou-se pela existência de vagas.

É inegável que os 6 anos foram cursados com aproveitamento. Não há como desperdiçar estudos, num país carente de escolas. Quem quer estudar deve ser apoiado e estimulado. Salvo quando há graves irregularidades na vida escolar, é que se deve obstar a continuação dos estudos.

CONCLUSÃO

Arlindo de Oliveira e Liberato Torres de Paula podem continuar seus estudos, normalmente, a partir da 7ª serie do 1º grau.

São Paulo, 17 de abril de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro Olavo Baptista Filha

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Avila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira do Souza e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 17 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente